

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Resolução nº 51/2015 - Define os procedimentos para a realização de Parceria de Viabilidade Técnica dos serviços de água e esgoto e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

Art. 1º – Será obrigatória a solicitação de Viabilidade Técnica e a aprovação de Projeto Padrão CAJ, por parte do empreendedor, antes do registro de pedido de ligação, para os seguintes empreendimentos:

I - edificações com área construída superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados;

II - empreendimentos que utilizem a água como insumo ou no processo produtivo;

III - condomínios verticais e conjunto de edificações geminadas com mais de nove economias;

IV - condomínios horizontais;

V - loteamentos.

Art. 2º – Para instruir o processo de análise de Viabilidade Técnica, o EMPREENDEDOR deverá apresentar as seguintes informações:

I - dados do empreendedor e do imóvel;

II - características do empreendimento;

III - estimativa de demanda requerida;

IV - comprovante de pagamento da taxa de análise de Viabilidade Técnica.

§ 1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará em meio físico ou digital, no ato do pedido de análise da viabilidade, o Formulário Padrão para preenchimento das informações e Declaração de Fidedignidade das mesmas, conforme o Anexo I desta resolução.

§ 2º – Caso tenham sido prestadas informações falsas, a Viabilidade Técnica perderá a validade.

Art. 3º – O PRESTADOR DOS SERVIÇOS deverá expedir a Viabilidade Técnica, obedecendo a Resolução que trata dos Prazos de Execução de Serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – Parecer Técnico quanto à Viabilidade Técnica de atendimento ao empreendimento;

II – Possibilidade ou não de celebração de Contrato de Parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

III – Diretrizes gerais para elaboração do projeto do empreendimento, conforme Projeto Padrão CAJ, apresentado no Anexo II desta resolução.

§ 1º – A Viabilidade Técnica terá validade de um ano, a partir da data de sua expedição;

§ 2º – Desde que não haja alteração maior que 10% (dez por cento) na demanda solicitada no projeto inicial, para mais ou para menos, o empreendedor poderá solicitar, antes do vencimento do prazo de validade da Viabilidade Técnica, a prorrogação por mais um ano.

§ 3º – Após vencido o pedido de prorrogação, ou quando houver alteração maior que 10% (dez por cento) na demanda solicitada no projeto inicial, para mais ou para menos, caso ainda perdure o interesse, o mesmo deverá solicitar novo estudo de viabilidade técnica.

Art. 4º – O resultado da análise da capacidade de atendimento do sistema será enquadrado nos seguintes casos:

I - “Viabilidade Técnica Positiva Sem Necessidade de Obras”, quando a região for atendida pelos serviços e quando a previsão de demanda do empreendimento, adicionada àquelas já existentes na região, comprometerem até 80% da capacidade da rede de abastecimento de água e/ou coletora de esgoto;

II – “Viabilidade Técnica Positiva Com Necessidade de Obras”, quando a região não for atendida pelos serviços, ou quando a previsão de demanda do empreendimento, adicionada àquelas já existentes na região, comprometerem mais de 80% da capacidade da rede de abastecimento de água e/ou coletora de esgoto, podendo ocorrer da seguinte forma:

a) Investimentos custeados integralmente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando o empreendimento estiver inserido em área com previsão de expansão no planejamento do município, para o ano de solicitação da demanda;

b) Investimentos custeados em parceria com o empreendedor, quando de seu interesse, desde que o empreendimento apresente viabilidade financeira para o sistema, considerando os critérios de cálculo previstos nesta Resolução;

c) Investimentos custeados integralmente pelo empreendedor, quando os prazos previstos nos planos do Município não atenderem aos interesses do empreendimento, desde que não haja prejuízo técnico e/ou econômico à operação do sistema.

III - “Viabilidade Técnica Negativa”, quando a capacidade estrutural do sistema não atender a demanda do empreendimento e quando esta causar prejuízo técnico e/ou econômico à operação do sistema.

§ 1º – Para os casos previstos no inciso “II”, deverão ser firmados Contratos de Parceria com critérios específicos conforme Minuta de Contrato (Anexo III), que garantam o retorno financeiro ao sistema nos prazos previstos.

§ 2º – Para os critérios de ordenamento das obras, deverá ser considerado o Plano de Investimentos aprovado na última revisão tarifária e a data da efetiva entrega do empreendimento.

§ 3º – Nos casos de Viabilidade Técnica Negativa declarada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o interessado poderá solicitar parecer à Agência Reguladora.

Art. 5º – Após a emissão da Viabilidade Técnica Positiva, o empreendedor deverá protocolar a solicitação de análise do Projeto Padrão CAJ.

Parágrafo único – Os projetos aprovados terão validade de dois anos, prorrogável por mais dois anos, mediante justificativa, ou de acordo com os prazos firmados em Contrato de Parceria.

Art. 6º – Para os casos previstos no inciso “II”, do artigo 4º, havendo interesse na celebração do Contrato de Parceria, o empreendedor deverá manifestar-se formalmente por meio da entrega da “Declaração de Interesse” (Anexo IV), que será disponibilizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual efetuará a análise da viabilidade financeira e estimativa da contrapartida a ser investida nas obras de expansão e/ou melhoria.

§ 1º – A aprovação do projeto estará condicionada a assinatura do contrato de parceria;

§ 2º – Fica facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, firmar Contratos de Parceria com mais de um empreendedor, quando a expansão e/ou melhorias se destinarem a atender aos interesses do sistema e dos respectivos empreendimentos, cabendo ao PRESTADOR ratear os gastos entre os empreendedores beneficiados dos serviços, mesmo que os pedidos sejam realizados isoladamente;

§ 3º – O empreendedor deverá confirmar a data prevista para efetiva entrega do empreendimento ao PRESTADOR DE SERVIÇO, com pelo menos um ano de antecedência;

§ 4º – No momento da confirmação dos prazos de entrega do empreendimento o empreendedor deverá realizar o depósito da caução, conforme previsto no Contrato de Parceria;

§ 5º – No caso de mudanças de cronograma, poderá ser celebrado aditivo de prazo, sujeito à análise do PRESTADOR DE SERVIÇOS, podendo incorrer em eventuais ações de perdas e danos, conforme critérios definidos em contrato.

Art. 7º – Para o cálculo da viabilidade financeira das obras de expansão e/ou melhorias serão utilizados os seguintes critérios:

I – A receita bruta da expansão do sistema de abastecimento de água será estimada, considerando o faturamento decorrente do consumo mínimo estimado para o empreendimento;

II – A receita bruta da expansão do sistema de esgotamento sanitário será estimada, considerando o faturamento decorrente do consumo mínimo estimado para o empreendimento, ou se já houver ligação de água, será calculada com base no histórico do consumo faturado de água, desde que mantidas as mesmas características;

III – A receita líquida será obtida, deduzindo-se da receita bruta, os impostos PIS e COFINS, bem como o valor da taxa de regulação e de eventuais convênios institucionais;

IV – Para cálculo dos custos operacionais, serão considerados os custos diretos e auxiliares da Prestação dos Serviços, conforme dados constantes nos balancetes mais recentes do PRESTADOR DE SERVIÇOS, indexando-os aos volumes faturados;

V – O valor a ser investido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS será obtido através dos gastos com as obras de expansão e/ou melhorias dos sistemas, subtraídos os recursos de contrapartida a serem pagos pelo empreendedor;

VI – Para o cálculo do Lucro Líquido deverão ser considerados os impostos referentes ao IR e a CSLL;

VII – Para efeito do cálculo do retorno do investimento será considerada uma taxa média efetiva de atratividade de 10% ao ano;

VIII – Para cálculo do retorno de investimento da viabilidade técnica, será utilizado o método do Payback Descontado:

$$FCC(t) = -I + \sum_{j=1}^t \frac{(R_j - C_j)}{(1+i)^j}, \text{ para o intervalo } 1 \leq t \leq n$$

Onde:

FCC(t) - é o valor presente do capital, ou seja, o fluxo de caixa descontado para o valor presente cumulativo até o instante t ;

I - é o investimento inicial (em módulo), ou seja, $-I$ é o valor algébrico do investimento localizado no instante (início do primeiro período);

R_j - é a receita proveniente do ano j ;

C_j - é o custo proveniente do ano j ;

i - é a taxa média de atratividade (10%) empregada; e

j - é o índice genérico que representa os períodos $j = 1$ a t .

Art. 8º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega da “Declaração de Interesse”, para realizar os estudos técnico-financeiros, elaborar anteprojeto, minuta do contrato e entregá-lo para apreciação do empreendedor, não sendo consideradas neste prazo, as postergações decorrentes da falta de documentos ou informações de responsabilidade do empreendedor.

Art. 9º – Após a devolução do contrato apreciado pelo empreendedor, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá 15 (quinze) dias para finalização do trâmite e assinatura do mesmo.

Art. 10 – Quando o retorno do investimento da Viabilidade Técnica exceder a três anos para água ou sete anos para esgoto, a partir do início do fornecimento dos serviços, o empreendedor se responsabilizará pelo custo excedente da implantação da obra.

Art. 11 – Os contratos de parceria das obras de expansão e/ou melhoria, com custo total superior a 2200 UPM (duas mil e duzentas unidades padrão municipal) ou que ultrapassarem os



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

valores previstos no Plano de Investimentos deverão ser encaminhados à AMAE, acompanhados dos respectivos estudos de viabilidade técnico-financeiros.

Art. 12 – O projeto de expansão e/ou melhorias deverá atender as economias do empreendimento, além daquelas já existentes, localizadas no traçado da rede a ser implantada, e as previsões futuras dos planos de crescimento do Município.

Parágrafo Único – A parcela do custo das obras para o atendimento às demandas futuras, decorrentes do planejamento do Município, deverá ser segregada do cálculo e financiada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 13 – O aporte financeiro dos valores oriundos dos empreendedores deverá ser contabilizado como “Reembolso de Viabilidade Técnica” no resultado não operacional.

Art. 14 – Os investimentos para atender aos Contratos de Parcerias firmados, previstos para os exercícios, deverão ser informados detalhadamente à AMAE, como documento anexo aos orçamentos anuais do PRESTADOR DE SERVIÇOS, bem como as eventuais alterações no planejamento orçamentário.

Art. 15 – Os casos não previstos nesta Resolução serão discutidos individualmente entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e a Agência Reguladora.

Art. 16 – Esta resolução, homologada pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, entra em vigor para os pedidos de Viabilidade Técnica protocolados a partir da sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Joinville, 05 de maio de 2015.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

Marcos Luiz Krelling

Presidente da AMAE



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

ANEXOS:

Anexo I - Formulário Padrão e Declaração de Fidedignidade

Anexo II - Projeto Padrão CAJ

Anexo III – Minuta do Contrato de Parceria

Anexo IV - Declaração de Interesse



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Anexo I - Formulário Padrão e Declaração de Fidedignidade

SOLICITAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Joinville, sexta-feira, 08 de maio de 2015.

À

Companhia Águas de Joinville

Na qualidade de Empreendedor, venho solicitar a essa Companhia o **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA** para elaboração do projeto do(s) Sistema(s) de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário, bem como suas diretrizes técnicas.

INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Empreendedor:

CNPJ / CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Cidade:

INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDIMENTO

Inscrição Imobiliária do Imóvel:

Matrícula:

Nome do Empreendimento:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Cidade:

Tipos de empreendimento:

- Residência
- Edifício Comercial / Residencial
- Condomínio Residencial Horizontal
- Condomínio Residencial Vertical
- Condomínio Comercial Horizontal

- Condomínio Comercial Vertical
- Condomínio Misto Horizontal
- Condomínio Misto Vertical
- Edificação Comercial
- Edificação Industrial

- Loteamento Residencial
- Loteamento Industrial
- Loteamento Misto
- Templo Religioso
- Outros

Descrição detalhada:

(tipo do empreendimento, quantidade de edificações/torres, pavimentos, quartos, etc.)

Residencial	Comercial	Industrial	Outros
-------------	-----------	------------	--------

Número de habitantes:

--

--

--

--

Quantidade de hidrômetros existentes:

--

--

--

--

Quantidade de hidrômetros a solicitar:

--

--

--

--

Quantidade de unidades:

--

--

--

--

Quantidade de edificações:

--

--

--

--

Consumo per capita:

180	l/dia
-----	-------

50	l/dia
----	-------

70	l/dia
----	-------

50	l/dia
----	-------

Consumo per capita diferenciado:

--

--

--

--

Consumo per capita total:

0	l/dia
---	-------

0	l/dia
---	-------

0	l/dia
---	-------

0	l/dia
---	-------

Máxima Horária

0,00	l/s
------	-----

0,00	l/s
------	-----

0,00	l/s
------	-----

0,00	l/s
------	-----

Vazão em m³/dia:

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

Vazão em m³/mês:

0	m ³ /mês
---	---------------------

0	m ³ /mês
---	---------------------

0	m ³ /mês
---	---------------------

0	m ³ /mês
---	---------------------

Percentual geração de esgoto:

80	%
----	---

80	%
----	---

80	%
----	---

80	%
----	---

Geração de esgoto:

0	m ³ /mês
---	---------------------

0	m ³ /mês
---	---------------------

0	m ³ /mês
---	---------------------

0	m ³ /mês
---	---------------------

Geração de esgoto:

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

0,00	m ³ /dia
------	---------------------

Justificativa para consumo diferente do padrão:

--

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (NO CASO DE MAIS DE UM BLOCO)

Data de entrega	Quantidade de blocos	Residencial	Comercial	Industrial	Público

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS.

Carimbo e Assinatura do Responsável



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Layout:

Selecione a célula indicada pela seta, insira a imagem da localização do imóvel e depois deixe-a dentro do layout da página.



altura máxima da figura: 13,2 cm / largura máxima da figura: 19,2 cm

Observações:



Município de Joinville

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Anexo II - Projeto Padrão CAJ



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Anexo III – Minuta do Contrato de Parceria

CONTRATO Nº XXX / 20 XX

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NAS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE E

_____.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, sociedade de economia mista municipal criada pela Lei n. 5.054, de 02/07/04, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville por meio do Contrato de Concessão n. 363/2005, com sede à Rua Quinze de Novembro, n. 3.950, Bairro Glória, CEP 89.216-202, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.226.794/0001-55, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e pelo seu Diretor Técnico _____ brasileiro, portador do RG nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** a empresa _____, com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no C.N.P.J./M.F _____, representada neste ato pelo seu sócio administrador _____, brasileira, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominada **USUÁRIO**, aderem, de forma integral, a este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NAS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, na forma de Contrato de Adesão, com base na Resolução nº 51 do Conselho Municipal de Água e Esgoto e nas demais leis e normas, presentes e futuras, que disciplinam a prestação dos serviços



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na Portaria nº 253/2012, expedida pela Companhia Águas de Joinville, que institui e regulamenta procedimentos para implantação da rede pública de água e esgoto e instalação de equipamentos, bem como nos procedimentos para a fixação do cálculo da participação financeira do usuário e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a adequação do Sistema Público de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário para atender as demandas requeridas pelo empreendimento _____, bem como a sua região, mediante a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do serviço de _____, com a participação financeira do USUÁRIO.

1.2. A execução da obra deverá atender as diretrizes gerais contidas na Viabilidade Técnica nº _____ (Anexo I) e no cronograma físico-financeiro (Anexo II).

1.3 A implantação das melhorias na rede pública de água e/ou esgotamento sanitário farão parte do patrimônio da concessão e estará afetada pela prestação de serviço público.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1 Os serviços constantes do objeto serão executados pela CONCESSIONÁRIA até _____, conforme previsto no ANEXO II.

Parágrafo único: A obra será executada no decorrer dos _____ dias anteriores ao prazo previsto para a conclusão do empreendimento, conforme previsto no ANEXO II.

2.2 O contrato terá vigência até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, mediante a quitação da participação financeira do USUÁRIO.

2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá prorrogar os prazos referidos nesta cláusula, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da administração e nos seguintes casos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

- a) por motivo de Força Maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- b) em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) em razão da inafastável observância da legalidade exigida nos processos licitatórios necessários para execução do objeto do contrato (Lei 8.666/93);
- d) por razões técnicas/financeiras para a execução do objeto do presente contrato;
- e) em decorrência de atraso da entrega do empreendimento, devidamente justificado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de conclusão do empreendimento conforme previsto no item 10.5, da Cláusula Décima.

2.3.1 A prorrogação deverá ser justificada e acompanhada de cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições para execução do objeto do presente contrato.

2.4 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar os prazos referidos nesta cláusula, mediante Termo Aditivo, em decorrência da antecipação da entrega do empreendimento, mediante comunicação expressa do USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, desde que haja interesse da administração e viabilidade técnica/financeira para a execução do objeto do presente contrato.

2.4.1 A antecipação deverá ser justificada e acompanhada de cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições para execução do objeto do presente contrato.

2.5 Serão acrescidos ao prazo indicado no item 2.1 supra os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

2.6 Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula as Partes acordarão o novo prazo e condições para a execução dos mesmos, mediante readequação do cronograma e conforme disponibilidade de equipe para execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento se dará de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO RETORNO FINANCEIRO

Para efeito do cálculo do retorno financeiro do presente projeto e da participação financeira das partes percentualmente, foram considerados os critérios estabelecidos na Resolução nº 51 do Conselho Municipal de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DO CÁLCULO DO RETORNO FINANCEIRO DO PROJETO

De maneira a garantir o retorno financeiro do presente projeto, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 51 do Conselho Municipal de Água e Esgoto, a participação financeira das partes percentualmente será a seguinte:

Participação CAJ: _____ %
Participação USUÁRIO: _____ %

CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES

6.1 O valor total desde contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ conforme Anexo II.

6.2 A participação financeira do USUÁRIO corresponderá a _____ % (_____) do custo da obra de implantação de rede pública, o que totaliza a quantia de R\$ _____ conforme Análise de Viabilidade Financeira.

6.3 A CONCESSIONÁRIA arcará com _____ % (_____) do custo da obra de implantação de rede pública, o que totaliza a quantia de R\$ _____, conforme Análise de Viabilidade Financeira.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

7.1 No ato da confirmação da data para conclusão do empreendimento caberá ao USUÁRIO o pagamento de caução, a título de garantia, no valor de XX % do total do valor previsto na cláusula 6.2 deste contrato.

7.2 O valor do montante do contrato e da participação financeira das partes prevista na CLÁUSULA OITAVA, será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) desde a data da assinatura do contrato até o dia do efetivo pagamento.

7.3 A CONCESSIONÁRIA comunicará por escrito ao USUÁRIO o resultado da atualização do valor do contrato e da participação financeira das partes prevista na CLÁUSULA OITAVA, e o USUÁRIO pagará a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 dias corridos após a referida comunicação, em parcela única, o valor correspondente a sua participação financeira na obra de implantação de rede pública, mediante depósito bancário em uma das seguintes contas correntes de titularidade da CONCESSIONÁRIA:

Banco do Brasil - agência 3155-0 - conta corrente 9320-3
Caixa Econômica Federal - agência 0419 - conta corrente 91-7
Itaú – agência 0154 – conta corrente 74016-1

Parágrafo único: No caso de atraso no pagamento pelo USUÁRIO, o valor do montante será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.4 O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contado a partir do vencimento da obrigação, ocasionará mora do USUÁRIO, assim como o atraso no pagamento da sua participação financeira na obra objeto do presente contrato ficando responsabilizada por todos os pagamentos previstos em decorrência deste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES E DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1 O valor do contrato e da participação financeira das partes será atualizado 30 (trinta) dias após o término da execução da obra objeto deste contrato, de acordo com o Processo Licitatório e Contrato Administrativo firmado pela Companhia Águas de Joinville com particular/terceiro para possibilitar o cumprimento do objeto do presente contrato.

8.2 Eventuais acréscimos e supressões poderão ser viabilizados desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Executar o objeto do presente contrato.

9.2 Comunicar ao USUÁRIO o valor da proposta vencedora do processo licitatório.

9.3 Atualizar o valor do contrato e da participação financeira das partes até 30 (trinta) dias após a execução da obra objeto deste contrato, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA.

9.4 Informar ao USUÁRIO a data de conclusão da obra e o resultado da atualização do valor do contrato e da participação financeira das partes até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra de implantação de rede objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

10.1 Efetuar o pagamento correspondente a sua participação financeira no custo da obra de implantação de rede pública, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA, no item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA, no item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA e na CLÁUSULA OITAVA.

10.2 Concluir e entregar até _____ o empreendimento descrito na Viabilidade Técnica nº _____, conforme Anexo I.

10.3 Solicitar junto a Companhia Águas de Joinville a aprovação do Projeto Hidrossanitário do empreendimento, até de 90 (noventa) dias antes do início do período de execução das obras objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante nos Anexo II.

10.4 Entregar à CONCESSIONÁRIA uma cópia do Alvará de Construção do empreendimento que será atendido pela implantação de rede pública, até 90 (noventa) dias antes do início do



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

período de execução das obras objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante nos Anexo II.

10.5 Informar por escrito à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de antecipação ou atraso na entrega do empreendimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data marco para o início do período de execução das obras objeto do presente contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo II).

10.6 Apresentar e manter regulares e atualizadas, durante a vigência deste contrato, toda documentação cadastral da empresa.

10.7 O USUÁRIO arcará com as despesas que se fizerem necessárias para a cobrança da participação financeira descrita na Cláusula Sexta, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Ocorrendo atraso na entrega do empreendimento descrito na Viabilidade Técnica o USUÁRIO pagará mensalmente à CONCESSIONÁRIA, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 7.1, desde que a implantação da rede já esteja concluída, o valor correspondente aos rendimentos que seriam obtidos pela Companhia Águas de Joinville com a aplicação financeira em Certificados de Depósito Interbancário – CDI do montante previsto no item 6.3 da CLÁUSULA SEXTA, até data da efetiva entrega do empreendimento, em se tratando da utilização de capital próprio ou no caso de utilização de recursos de terceiro o USUÁRIO pagará o valor correspondente ao custo mensal do financiamento, salvo se comprovada a hipótese descrita no artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11.2 Se o presente contrato for rescindido por culpa do USUÁRIO em função da inexecução total ou parcial do presente contrato; pelo atraso na entrega do empreendimento superior a 12

(doze) meses ou em caso de desistência da execução do empreendimento, independentemente do motivo, o USUÁRIO pagará à CONCESSIONÁRIA todos os valores gastos para a implantação da rede pública, com juros e correção monetária e responderá por perdas e danos.

11.2.1 O montante gasto pela CONCESSIONÁRIA para a implantação da rede pública será atualizado financeiramente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data do seu desembolso até o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

11.2.2 O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da comunicação da rescisão, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 7.1.

11.3 No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONCESSIONÁRIA, ela pagará ao USUÁRIO a importância equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a título de multa rescisória, salvo se configuradas as hipóteses descritas nos itens 12.1 e 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e o disposto no artigo 393 do Código Civil. O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da comunicação da rescisão.

11.4 No caso de descumprimento das demais obrigações assumidas e não elencadas nos itens anteriores a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO estará sujeito à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total deste Contrato, que será aplicada mensalmente até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONCESSIONÁRIA.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCESSIONÁRIA, por razões de ordem pública devidamente justificada e nos casos de não liberação de área ou local para execução da obra.

12.3 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

12.4 O contrato será rescindido por culpa do USUÁRIO em função da inexecução total ou parcial do presente contrato; pelo atraso na entrega do empreendimento superior a 12 (doze) meses ou em caso de desistência da execução do empreendimento, independentemente do motivo;

12.5 Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente contrato, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula, condição e/ou prazos do presente instrumento e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COBRANÇA

A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar do USUÁRIO todos os débitos oriundos deste contrato utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo contido nas normas regulamentadoras da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Joinville e nas demais leis e normas, presentes e futuras, que disciplinam a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

15.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo USUÁRIO terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONCESSIONÁRIA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

15.3 Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as Partes negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo e para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville/SC, XX de XXXXXX de 20 XX.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

NOME DO DIRETOR

Diretor Presidente

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

NOME DO DIRETOR

Diretor Técnico

NOME DA EMPRESA

NOME DO SÓCIO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME TESTEMUNHA

CPF:

NOME TESTEMUNHA

CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Município de Joinville

Anexo IV - Declaração de Interesse

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Joinville, xx de xxxx de 20xx.

À

Companhia Águas de Joinville

Gerência de Projetos CAJ

Na qualidade de empreendedor do empreendimento denominado XXXXX XXXXX, localizado na Rua XXXXX, nº xxx, no Bairro XXXXX, com entrega prevista para xx/xx/20xx, venho DECLARAR INTERESSE em firmar Contrato de Parceria para melhoramento/expansão do Sistema Público de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, conforme informações prestadas no ato da solicitação da VT xxx/20xx anexa a esta carta.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Nome da Empresa

CNPJ / Inscrição Estadual

Endereço:

E-mail:

Telefones: